



Processo: 021.947/2024-4
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Rivanda Farias de Oliveira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|----------------------------|-----------------------------|--|
| Rivanda Farias de Oliveira | 01/02/2024 | Acórdão nº 7162/2020 – 2 C Condenatório Acórdão nº 8405/2020 – 2 C Retificador Acórdão nº 9763/2021 – 2 C Recurso de Reconsideração Acórdão nº 8478/2023 – 2 C Embargos de Declaração Acórdão nº 844/2024 – P Retificador |

A partir do processo originador (037.224/2018-2) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 021.944/2024-5, 021.945/2024-1, 021.946/2024-8, 021.947/2024-4;

A responsável **Rivanda Farias de Oliveira** constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da responsável por intermédio de seu representante legal no endereço da procuração como também em outro endereço localizado em pesquisa realizada no Sistema Corporativo do TCU;



- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa da responsável;
- A responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento da multa;
- Importante lembrar que a data do trânsito em julgado foi calculada com base na suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União no período de 18/12/2023 a 16/01/2024 (período de recesso), conforme estabelecido pela Resolução-TCU nº 363/2023;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 16 de setembro de 2024.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5